

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET NA  
MODALIDADE PLANO BÁSICO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de conexão à internet na modalidade plano básico, que entre si fazem, de um lado, **GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, representada neste ato pela Empresa **MARCOS E PAULO LINS LTDA ME** com **CNPJ nº 08.221.560/0001-88** com sede à **Rua João Pessoa 428 – centro – Ribeirão – PE**, doravante denominada provedor de acesso a Rede de telecomunicações, Contratada, E de outro lado **USUÁRIO, Câmara Municipal do Ribeirão** na pessoa do senhor presidente **Itamar Melo da Silva RG 4991927 SSP-PE e CPF:021.614.134-65**, situada na Rua Sesquicentenário, 460-A, devidamente qualificado pela ficha de inscrição no ato da instalação denominado neste ato contratante, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO E SUA DEFINIÇÃO:**

- 1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de conexão à rede Internet Mundial realizada na modalidade Plano Básico através de uma linha privada de internet;
- 2 - A prestação do serviço inclui a disponibilidade de um endereço de correio eletrônico reconhecido na rede de Internet Mundial.

**II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;**

- 1 - O provedor de acesso se compromete a prestar o serviço de conexão à rede internet citado na FICHA DE INSCRIÇÃO DO USUÁRIO durante as 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento ao cliente das 08:00h às 18:00h, não se responsabilizando o provedor de acesso pela interrupção da prestação do serviço, nos casos de:
  - 1.1-Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema do provedor de acesso;
  - 1.2-Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, Por parte da prestadora, sendo o provedor de acesso responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamento de comunicação;
  - 1.3-Incompatibilidade dos sistemas do usuário com os do provedor de acesso;
  - 1.4-Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema, nestes casos sendo a manutenção preventiva a contratada se compromete a comunicar com antecedência o fato ao contratante;
  - 1.5-Quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;
  - 1.6-O provedor de acesso se responsabiliza em manter a rede em pleno funcionamento executando manutenções preventivas, e em caso de defeito o tempo máximo para a mesma voltar à ativa são 48 horas.
  - 1.7-A velocidade oferecida será de 5 MBps/2500 kbps (garantindo apenas 30% da banda), valores alternados devido estrutura de gerenciamento de rede levando-se em consideração horários de pico.
- 2 - O usuário é o único responsável pela veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e subversíveis a princípios éticos, como tal, responder junto a que instancia for, se acionado por quem quer que se sinta ofendido, competindo ao provedor de acesso somente às responsabilidades que lhes estão conferidas neste instrumento.

**III - DO PREÇO;**

- 1 - O usuário terá direito ao uso do objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de inscrição e configuração, assinatura mensal será de R\$ 163,63 ( Cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).



1.1 - A assinatura mensal poderá sofrer reajuste após prazo de 12 meses conforme índice de Inflation (IPI) e se por ventura houver reajuste por parte do governo ou se houver acréscimo de impostos, e se houver aumento nas tarifas de telecomunicações.

2 - O pagamento referido no item acima deverá ser efetuado mediante recibo assinado, e em parcelas mensais em mensalidades vindouras em cobrança bancária ou outra forma assemelhada, a critério do provedor de acesso, não podendo o usuário alegar não pagamento de mensalidade em dia decorrente de boleto bancário não recebido até a data de vencimento sem que o mesmo tenha entrado em contato com o provedor para solicitar segunda via de conta a qual será entregue sem ônus no endereço indicado na ficha de inscrição pelo usuário.

3 - A inadimplência do usuário implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observado a legislação aplicável;

4 - A inadimplência das obrigações contratuais pelo usuário por prazo superior a 10 (dez), dias corridos implicará na cessação da prestação do serviço de conexão a Internet e terá seu nome incluso no serviço de proteção ao crédito ou similares, após 60 dias;

5 - excedido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplência das obrigações contratuais pelo usuário, o provedor de acesso tornará definitiva a rescisão contratual, efetuando também imediatamente a negativação do CPF do contratante nos órgãos de proteção ao crédito SPC, SERASA e outros conforme prazos legais, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### IV - DAS INSTALAÇÕES DO USUÁRIO;

1 - O provedor de acesso não será responsável por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador do usuário, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configurações;

2 - É de exclusiva responsabilidade de o usuário prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

3 - O **SERVIÇO Objeto deste contrato** é prestado exclusivamente ao **contratante**, sendo vetado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **mesmo**.

4 - O usuário poderá usar o compartilhamento de internet para outros computadores, de sua propriedade e em um mesmo ambiente desde que possua uma rede privada e separada da rede da **CONTRATADA**, se o mesmo ocorrer através de servidor ou **roteador**. E se utilizando do Windows ou programa similar que compartilha obtendo endereços interno de Protocolos de tcp ip.

#### V - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO;

1 - O prazo de duração do presente contrato é de Janeiro/2017 à Dezembro/2017. no que se refere à prestação do serviço de conexão a rede de Internet, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem às partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.

#### VI - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET;

1 - O prazo para instalação do serviço de conexão a internet é de no máximo 15 dias úteis contando da assinatura pelo usuário da FICHA DE INSCRIÇÃO.

#### VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

1 - Os recursos necessários a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação Orçamentária em rubrica específica constante no Orçamento vigente.

10.00 - PODER LEGISLATIVO

10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE



10.10.01.031.01.01.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
33.30.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



### VIII – DAS INSTALAÇÕES DO PROVEDOR

1 – O equipamento utilizado na instalação do serviço de banda larga na modalidade Plano Básico, é de propriedade da **contratada**, e a mesma se responsabiliza por danos causados provenientes de defeitos de fábrica, manutenção periódica remota ou física se necessário quando por configuração indevida dos equipamentos sem ação de terceiros.

**IX** – sempre que houver a necessidade de a **contratada** fazer uso de equipamentos utilizando-se da energia elétrica do contratante, será concedido um desconto mensal da importância de R\$ 10,00 Dez Reais.

**X** – o contratado procederá periodicamente sem a necessidade de comunicado ao contratante, fazer fiscalização em sua rede de dados a fim de apurar possíveis irregularidades e em caso de confirmação das mesmas o contratado poderá proceder: suspensão do fornecimento do serviço objeto deste contrato independentemente de aviso ao contratado bem como cobrança relativa a serviços utilizados de forma indevida.

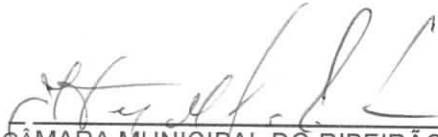
### XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão – PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justo e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo fim, que vai subscrito pela **CONSTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão-PE, 06 de Janeiro de 2017 ✓


  
\_\_\_\_\_  
GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME  
**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME Antônio Carlos de Souza

CPF \_\_\_\_\_

2 -   
NOME \_\_\_\_\_

CPF 935 977 974-15

Itamar Melo da Silva  
Presidente

**11.529.831/0001-71**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

Rua João Pessoa, nº 549  
Centro - CEP: 55.520-000  
Ribeirão-PE